



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02868/12

*Ementa: Administração Direta Municipal. Município de Itaporanga. Prestação de Contas do Ex-Prefeito Sr. Djaci Farias Brasileiro. Exercício 2011. Julga-se regular com ressalvas as contas de gestão do Chefe Executivo, na condição de ordenador de despesas, declara-se o atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa. Representação. Recomendações. Determinação.*

ACÓRDÃO APL TC 611/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 71, da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar n.º 18/93, após apreciação das observações do pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acordam:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Itaporanga** Sr. Djaci Farias Brasileiro, na condição de ordenador de despesas;
2. **Declarar** que o gestor, no exercício de 2011, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, **no valor R\$ 4.150,00** (quatro mil, cento e cinquenta reais) devido aos atos praticados com graves infrações à norma legal, especialmente devido à ausência de licitações ou impropriedades em suas realizações, suas realizações, bem como devido ao não atendimento de resolução emanada por esta Corte, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
4. **Representar** à Receita Federal do Brasil acerca obrigações patronais não empenhadas e não pagas ao INSS;
5. **Recomendar** à atual gestão municipal de Itaporanga no sentido de providenciar a atualização do plano de gerenciamento de 2007, referenciado nos presentes autos por ocasião da defesa, com fito de adequar-se aos ditames da Lei Nacional nº 12.305/10;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02868/12

6. **Recomendar** à atual gestão municipal de Itaporanga no sentido de providenciar medidas com o intuito de aprimorar o controle de bens, combustíveis, arrecadação de tributos e entradas e saídas de mercadorias do estoque;
7. **Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar toda e qualquer ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação de contas e possam vir a macular as contas de gestão;
8. **Determinar à DIAFI** a ultimação da conclusão da análise do Processo TC 04908/09, que trata de Inspeção Especial para análise da gestão de pessoal do município de Itaporanga.

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 11 de agosto de 2013.*

Em 11 de Setembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL